

**PORTARIA Nº 01/2022**

Dispõe sobre ratificação da decisão da Diretoria Executiva realizada no dia 27/07/2021, a qual versa sobre a alteração do percentual de cobrança da mensalidade sindical prevista no art. 7º, Inciso V e dá outras providências.

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, tendo em vista o quanto disposto no Estatuto do **SINDSEMP-BA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e;

**CONSIDERANDO** que o Estatuto do SINDSEMPBA não trata acerca do momento da majoração ou da redução do percentual referente à mensalidade sindical prevista no art. 7º;

**CONSIDERANDO** que a alteração da alíquota aplicada as mensalidades sindical, conforme previsão estatutária, não diz de forma clara qual o momento de realizar a mudança nos percentuais, havendo, portanto, uma lacuna a esse respeito no estatuto, na medida em que o mesmo não diz que deve ser de forma automática;

**CONSIDERANDO** que, em decisão da Diretoria Executiva do SINDSEMPBA, tomada na reunião realizada no dia 27/07/2021, a alteração do percentual da mensalidade sindical prevista no Estatuto deve ser feita, exclusivamente, nos meses de janeiro e julho, com vistas a permitir maior controle e operacionalização das ações junto a setor de recursos humanos do MP-BA;

**CONSIDERANDO** a Pandemia Covid-19, o Plano Mansueto/LC 173/2020, as sucessivas crises econômicas e o fato de os servidores estarem a mais de 07 (sete) anos sem reposição inflacionária, sendo a alta da inflação extremamente prejudicial a toda sociedade, o que compromete a situação econômica dos servidores do MP-BA, não sendo, portanto, prudente aumentar;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ratificar a decisão da Diretoria Executiva, conforme exposta na Ata do dia 27/07/2021, no que pertine ao momento da alteração do percentual de cobrança da mensalidade sindical.

**§ 1º.** A alteração do percentual deve ser feita com base nos dados do dia **30 (trinta) de MAIO, devendo ser realizada a comunicação da mudança no período de 1º a 10 de junho para alteração na folha de pagamento do mês de julho; e com base nos dados do dia 30 (trinta) de novembro, com comunicação da mudança no período de 1º a 10 de dezembro para mudança na folha de pagamento do mês de janeiro.**

**§ 2º.** Esta portaria deverá ser submetida ao referendo da categoria na próxima assembleia geral do SINDSEMPBA do corrente ano.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RONDINELI CALDAS**  
DIRETOR-PRESIDENTE DO SINDSEMPBA

**BEL. ALMIR IZIDÓRIO OLIVEIRA DA SILVA**  
DIRETOR-JURÍDICO DO SINDSEMPBA